



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 357, de 23 de abril de 2010

Cria o Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas MG, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Saúde FMS, com o objetivo de desenvolver ou apoiar programas de trabalho e projetos relacionados com a saúde pública, individual e coletiva, e com o meio ambiente, no âmbito do Município de Brasilândia de Minas - MG.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saúde FMS tem duração indeterminada, natureza contábil, gestão autónoma e será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas - MG.

Parágrafo único Caberá ao Secretário Municipal de Saúde a movimentação, a aplicação e administração dos recursos do Fundo Municipal de Saúde FMS, através da Unidade de Apoio Administrativo e em conjunto com o servidor designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. Constituem recursos financeiros do Fundo:

- I – As dotações previstas no Orçamento Geral do Município;
- II – As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
- III – As receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;
- IV – As doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou organismos públicos nacionais ou estrangeiros;
- V – O produto da alienação de material ou equipamento inservível, observada a legislação vigente;
- VI – A remuneração oriunda e aplicação financeira;
- VII – Outras receitas especificamente ao Fundo;
- VIII – Os saldos de exercícios anteriores.

Art. 4º. O FMS atenderá às disposições estabelecidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1967 e na Lei n.º 5.164, de 27 de novembro de 1975, bem como as normas baixadas pelos órgãos de controles municipais, estaduais e federais.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG, 23 de abril de 2.010.

JOÃO CARDOSO DO COUTO
Prefeito Municipal

"Este texto não substitui o original."